



**ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - SESSÃO  
FECHADA**

**Ata nº 38/2023**

Data: 20 de dezembro de 2023

Modalidade: Concorrência Pública nº 10/2023

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Local da Abertura: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG”.**

Prazo de vigência do contrato: **30 (trinta) meses**

Órgão solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Validade das Propostas: 60 dias

Presidente e Membros da CPL: Vanessa Moraes Skielka Silva – Presidente da CPL

Ana Carolina Boschi Santana – Membro da CPL

Adriana Mara dos Santos – Membro da CPL

Leticia Paulini Muniz – Membro da CPL

Tamiris Faria da Fonseca – Membro da CPL

Gilbert Pereira Castro – Membro da CPL

No dia 20 (vinte) de dezembro de 2023, reuniram-se em sessão fechada os membros da Comissão Permanente de Licitações para análise dos documentos de habilitação das empresas participantes do processo licitatório supracitado.

Consigna-se que esta comissão não possui expertise para avaliar os documentos técnicos e contábeis constantes do processo em epígrafe, motivo pelo qual os remeteu à equipe técnica de engenheiros da projetista DAC Engenharia Ltda e à Secretaria Municipal de Finanças para apreciação.

Após a análise conjunta dos documentos pela CPL, pela DAC Engenharia LTDA e pela Secretaria Municipal de Finanças – conforme documentos acostados às folhas nº 2544 a 2546 e 2547 a 2555 dos autos –, a CPL decide que se encontram **HABILITADAS** as empresas: **CONSTRUTORA MARQUISE S/A, CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA e LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, por terem cumprido com todas as exigências editalícias..



Por outro lado, as empresas **KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, **RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, **THV SANEAMENTO LTDA** e **VIAMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** restam **INABILITADAS**, pois não cumpriram, conforme parecer técnico emitido pelos engenheiros da DAC Engenharia LTDA, as seguintes exigências editalícias:

- “*Empresa **KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**: não cumpriu a quantidade do item “FORNECIMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTAINERS”, encontrando no CAT 001607/08 do contrato com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre a execução do serviço, mas sem especificação de quantitativo, portanto o atestado não se mostrou conclusivo para habilitação, sendo neste momento a empresa considerada desabilitada tecnicamente, na forma operacional;*”
- “*Empresa **RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**: não cumpriu a quantidade suficiente para cumprir o item “FORNECIMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTAINERS”. Portanto, os atestados não se mostraram conclusivos para habilitação, sendo neste momento a empresa considerada desabilitada tecnicamente, na forma operacional;*”
- “*Empresa **THV SANEAMENTO LTDA**: não cumpriu a quantidade do item “FORNECIMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTAINERS”. Encontrando a quantidade de fornecimento, mas não foi encontrada a quantidade de higienização, portanto os atestados não se mostraram conclusivos para habilitação, sendo neste momento a empresa considerada desabilitada tecnicamente, operacionalmente e profissionalmente;*”
- “*Empresa **VIAMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**: não cumpriu a quantidade suficiente para cumprir o item “FORNECIMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTAINERS”. Portanto, os atestados não se mostraram conclusivos para habilitação, sendo neste momento a empresa considerada desabilitada tecnicamente, na forma operacional”.*”

Diante do exposto, abre-se o prazo recursal conforme artigo 109, da Lei nº 8666/93:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) anulação ou revogação da licitação;*



d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;”

*Cabe informar que esta decisão é compartilhada por todos os membros Comissão Permanente de Licitações. Considerando que o município encontra-se em ponto facultativo do dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 2023 a 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023, conforme Decreto Municipal nº 5768/2023, o prazo para interposição de recursos iniciar-se-á a partir de 02 (dois) de janeiro de 2024.*

*Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, eu, Vanessa Moraes Skielka Silva, Membro da Comissão Permanente de Licitações, lavro a presente ata que foi lida e achada conforme, sendo assinada pelos presentes.*

Pouso Alegre/MG, 20 de dezembro de 2023.

PRESIDENTE E MEMBROS DA CPL	
Vanessa Moraes Skielka Silva – Presidente da CPL -	
Ana Carolina Boschi Santana – Membro da CPL -	
Adriana Mara dos Santos – Membro da CPL –	
Letícia Paulini Muniz – Membro da CPL	
Tamiris Faria da Fonseca – Membro da CPL –	
Gilbert Pereira Castro – Membro da CPL	